



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo n.º 08005161820208180031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO RODRIGUES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Exame complementar realizado na pessoa de Samuel Fontinele Rodrigues, brasileiro, RG 4306349 SSP-PI, filho de Francisco das Chagas Brito Rodrigues e de Cristiane Fontinele, residente na Rua Itaúna, 4950, bairro Piauí em Parnaíba-PI.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

1º QUESITO: SIM. RESULTOU INVALIDEZ TEMPORÁRIA.

2º QUESITO: NÃO É NOTÓRIA E NEM DE FÁCIL CONSTATAÇÃO.

3º QUESITO: LOGO APÓS O ACIDENTE.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 30 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

